

HENRIQUE
BORGES DA
SILVA:659994
60204

Assinado de forma
digital por
HENRIQUE BORGES
DA
SILVA:65999460204



EMPRESA: Prefeitura de Trairão – Trairão/PA

Proposta de Trabalho – Excellence Engenharia e Segurança do Trabalho

A Excellence Engenharia, empresa prestadora de serviços na área de Segurança e Saúde Ocupacional, sediada em Guarantã do Norte (MT), com filiais em Sinop (MT), São Félix do Araguaia (MT), Castelo de Sonhos (PA), Novo Progresso (PA), Rurópolis (PA), Altamira (PA) e Itaituba (PA) atende com inovador sistema de trabalho na promoção da Saúde e Segurança no meio corporativo. Contando com uma equipe técnica experiente, qualificada, com vasta gama de recursos tecnológicos proporcionamos atendimento de primeira linha, 100% informatizado, respeitando os mais rígidos padrões de qualidade, além de oferecer suporte global contínuo, incluindo a nossa permanente consultoria no que concerne à Legislação Brasileira.

A Excellence Engenharia além dos tradicionais programas de controle em Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional – como o PGR e o PCMSO, obrigatórios para qualquer empresa, a partir do primeiro funcionário, realizamos treinamentos personalizados de acordo com os requisitos de cada cliente e elaborados a partir de análises conjuntas com o Departamento Pessoal e/ou de Recursos Humanos, visando sempre a informação e a melhora da qualidade de vida do trabalhador e, conseqüentemente, a sua maior produtividade. Alguns de nossos principais documentos, são:

- **PGR:** Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01);
- **PGRTR:** Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (NR-31);
- **PCMSO:** Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (NR-07);
- **LTCAT:** Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (Decreto 3.048);
- **LI:** Laudo de Insalubridade (NR-15);
- **LP:** Laudo de Periculosidade (NR-16);
- **AET:** Análise Ergonômica do Trabalho (NR-17);
- **eSOCIAL:** Atendemos de forma rápida, segura e confiável às exigências;
- **ASSESSORIA:** Acompanhamento mensal do controle de Saúde e Segurança do trabalho, com possibilidades de visitas de acordo com a necessidade e desejo dos clientes;
- **TREINAMENTOS:** Vasto repertório, contemplando todas as NR's e legislações vigentes, com opções do método presencial e EAD (online) para facilitar a promoção da qualificação profissional e atendendo as Normas e Leis vigentes.

Equipe Técnica

A Excellence Engenharia conta com Técnicos de Segurança do Trabalho, Engenheiros de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho, todos altamente capacitados e com ampla experiência em diversos setores, propiciando aos nossos clientes tranquilidade e rápido

atendimento em suas dúvidas. Nossa equipe utiliza em suas análises e avaliações, os

melhores equipamentos disponíveis no mercado, para garantir com precisão as informações do Programas e Laudos elaborados.



ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE

EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ nº 37.944.423/0001-70



ANDERSON GUNTZEL, nacionalidade Brasileira, Engenheiro Civil Solteiro, data de nascimento 20/11/1992, portador do CPF nº 046.322.911-88 e documento de identidade nº 05673236255 DETRAN-MT, com residência a Rua das Oliveiras nº 430, Bairro Novo Horizonte, município Guarantã do Norte - MT, CEP 78.520-000.

BRUNO CEZAR PAULINO, nacionalidade Brasileira, Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho, Solteiro, data de nascimento 26/12/1996, portador do CPF nº 045.566.321-10 e documento de identidade nº 06355644038 DETRAN-MT, com residência a Rua 109 s/nº, Bairro Jardim Rio de Janeiro, município Guarantã do Norte - MT, CEP 78.520-000.

Únicos Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta JUCEMAT sob **NIRE nº 51201728569**, com sede na Avenida Pioneiro José Nelson Coutinho, 1603, Sala B, Centro, Guarantã do Norte - MT, CEP 78520-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **37.944.423/0001-70** resolvem de comum acordo por alterar o contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

ABERTURA DE FILIAL 02

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade resolve por criar a **Filial nº 002** com sua sede na **Avenida Santo Antônio s/nº, Setor 02, Bairro Castelo de Sonhos**, município de **Altamira - Pará**, CEP: **68.379-200**, com os seguintes Objetos e CNAEs:

OBJETO SOCIAL:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO; CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE TERRAPLANAGEM E URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CORRETAGEM NA COMPRA, VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

CNAEs:

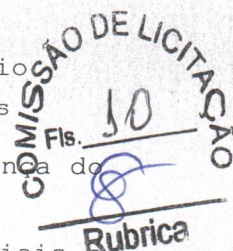
- 7112000 - Serviços de Engenharia
- 4120400 - Construção de Edifícios
- 4211101 - Construção de Rodovias e Ferrovias
- 4212000 - Construção de Obras-de-arte especiais
- 4213800 - Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4299501 - Construção de Instalações Esportivas e Recreativas
- 4313400 - Obras de Terraplenagem
- 4321500 - Instalação e Manutenção Elétrica

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3360253 em 29/10/2024 da Empresa EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 37944423000170 e protocolo 241757908 - 24/10/2024. Autenticação: 7F8E31732BB038B582EA4AEA7AFD69F15EDB19. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/175.790-8 e o código de segurança CVYs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

- 4322303 - Instalações de Sistema de Prevenção contra incêndio
 6821801 - Corretagem na Compra, Venda e Avaliação de Imóveis
 7119701 - Serviços de Cartografia, Topografia e geodesia
 7119704 - Serviços de Perícia técnica relacionados a segurança do Trabalho
 7120100 - Testes e análises técnicas
 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 8130300 - Atividades Paisagísticas
 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
 8599604 - Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial
 8630502 - Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.



ABERTURA DE FILIAL 03

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade resolve por criar a **Filial nº 003** com sua sede **na Rua 10 de Maio nº 1001, Sala, Bairro Centro, município de Rurópolis - Pará, CEP: 68.165-000**, com os seguintes Objetos e CNAEs:

OBJETO SOCIAL:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PERICIA TÉCNICA RELACIONADOS SEGURANÇA DO TRABALHO, CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE TERRAPLANAGEM E URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CORRETAGEM NA COMPRA, VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

CNAEs:

- 7112000 - Serviços de Engenharia
 4120400 - Construção de Edifícios
 4211101 - Construção de Rodovias e Ferrovias
 4212000 - Construção de Obras-de-arte especiais
 4213800 - Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas
 4299501 - Construção de Instalações Esportivas e Recreativas
 4313400 - Obras de Terraplenagem
 4321500 - Instalação e Manutenção Elétrica
 4322303 - Instalações de Sistema de Prevenção contra incêndio
 6821801 - Corretagem na Compra, Venda e Avaliação de Imóveis
 7119701 - Serviços de Cartografia, Topografia e geodesia
 7119704 - Serviços de Perícia técnica relacionados a segurança do Trabalho
 7120100 - Testes e análises técnicas
 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 8130300 - Atividades Paisagísticas
 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
 8599604 - Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial

8630502 - Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA: As filiais aqui criadas, iniciarão suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o **FORO** da matriz, comarca de **Guarantã do Norte - MT** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas que não foram expressamente modificadas por esta alteração, continuam em pleno vigor.

Guarantã do Norte - MT, 24 de Outubro de 2.024.

ANDERSON GUNTZEL
Sócio

BRUNO CEZAR PAULINO
Sócio administrador

MISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 11
8
Rubrica



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3360253 em 29/10/2024 da Empresa EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 37944423000170 e protocolo 241757908 - 24/10/2024. Autenticação: 7F8E31732BB038B582EA4AEA7AFD69F15EDB19. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/175.790-8 e o código de segurança CVYs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

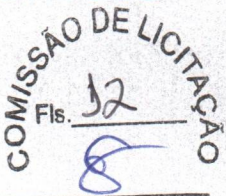
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo			Rubrica
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
24/175.790-8	MTE2400220070	24/10/2024	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.322.911-88	ANDERSON GUNTZEL	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
045.566.321-10	BRUNO CEZAR PAULINO	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MT

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1996161540



NOME
BRUNO CEZAR PAULINO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
24151840 SESP MT

CPF
045.566.321-10

DATA NASCIMENTO
26/12/1996

FILIAÇÃO
LUIZ CEZAR PAULINO
EDNA DILLMANN PAULINO

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

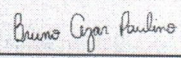
CAT. HAB.
[]

Nº REGISTRO
06355644038

VALIDADE
06/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
29/04/2015

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SINOP, MT

DATA EMISSÃO
12/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88108039666
MT043961984

MATO GROSSO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 14

Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.944.423/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2020
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO	PORTE EPP
--	---------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PIONEIRO JOSE NELSON COUTINHO	NÚMERO 1603	COMPLEMENTO SALA B
---	-----------------------------------	--

CEP 78.520-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARANTA DO NORTE	UF MT
--------------------------------------	--	---	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO

GRUPOEXCELLENCE@EXCELLENCEENGENHARIA.COM.BR

TELEFONE

(66) 9230-2121/ (66) 9646-6151

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2020
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/01/2025 às 15:53:31 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
BRUNO CEZAR PAULINO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
045.566.321-10

Sexo / Sex
M

Data do Nascimento / Date of Birth
26/12/1996

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
JUARA/MT

Data de Validade / Date of Expiry
06/09/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



QR Code



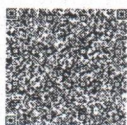
Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 15
8

Rubrica

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.



Filiação / Filiation
EDNA DILLMANN PAULINO
LUIZ CEZAR PAULINO

Órgão Expedidor / Card Issuer
POLITEC-INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DR. AROLDI MENDES DE PAIVA

Local / Place of Issue
CUIABÁ

Data de Emissão / Issue Date
06/09/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature



Título de eleitor
034146881813

Estado civil
Solteiro(a)

Assinatura

CNH
06355644038

NIS

DNI

Observação de Saúde

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Doador de Órgãos
NÃO

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio
C. NASC. TERM. 11984 LIV. A25 FLS. 192 JUARA-MT

Categoria
B

PIS / PASEP

NIT

Carteira de trabalho

CNS
705805480725236



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

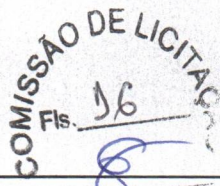
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201728569

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTE2400220070

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		026	2	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

GUARANTA DO NORTE

Local

24 Outubro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3360253 em 29/10/2024 da Empresa EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 37944423000170 e protocolo 241757908 - 24/10/2024. Autenticação: 7F8E31732BB038B582EA4AE7AFD69F15EDB19. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/175.790-8 e o código de segurança CVYs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

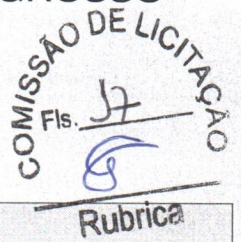
pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/175.790-8	MTE2400220070	24/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.322.911-88	ANDERSON GUNTZEL	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
045.566.321-10	BRUNO CEZAR PAULINO	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



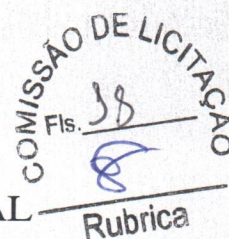
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3360253 em 29/10/2024 da Empresa EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 37944423000170 e protocolo 241757908 - 24/10/2024. Autenticação: 7F8E31732BB038B582EA4AEA7AFD69F15EDB19. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/175.790-8 e o código de segurança CVYs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, de CNPJ 37.944.423/0001-70 e protocolado sob o número 24/175.790-8 em 24/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3360253, em 29/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mateus Batista Pereira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.322.911-88	ANDERSON GUNTZEL	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
045.566.321-10	BRUNO CEZAR PAULINO	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.322.911-88	ANDERSON GUNTZEL	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
045.566.321-10	BRUNO CEZAR PAULINO	24/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Mateus Batista Pereira, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2024, às 13:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 24/175.790-8.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

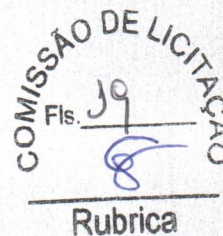
Certifico registro sob o nº 3360253 em 29/10/2024 da Empresa EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 37944423000170 e protocolo 241757908 - 24/10/2024. Autenticação: 7F8E31732BB038B582EA4AEA7AFD69F15EDB19. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/175.790-8 e o código de segurança CVYs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, terça-feira, 29 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3360253 em 29/10/2024 da Empresa EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 37944423000170 e protocolo 241757908 - 24/10/2024. Autenticação: 7F8E31732BB038B582EA4AEA7AFD69F15EDB19. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/175.790-8 e o código de segurança CVYs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/175.790-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 3360253 em 29/10/2024 da empresa 5120172856-9 EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
1590205842-1	RUA 10 DE MAIO 1001 SALA - BAIRRO CENTRO CEP 68165-000 - RUROPOLIS/PA
1590205843-9	AVENIDA SANTO ANTONIO S/N SETOR 02 - BAIRRO CASTELO DE SONHOS CEP 68379-200 - ALTAMIRA/PA

29 de out de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3360253 em 29/10/2024 da Empresa EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 37944423000170 e protocolo 241757908 - 24/10/2024. Autenticação: 7F8E31732BB038B582EA4AEA7AFD69F15EDB19. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/175.790-8 e o código de segurança CVYs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/9



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055466717

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/02/2025** Hora da emissão: **07:34:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**

CNPJ: **37.944.423/0001-70**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

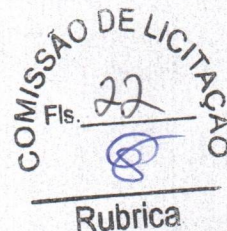
Certidao válida até: **28/04/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2BUATU92MMLMB2LB**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 37.944.423/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:05 do dia 28/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2025.

Código de controle da certidão: **62BD.B158.3350.EF8F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 23
8
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.944.423/0001-70
Certidão nº: 634856/2025
Expedição: 06/01/2025, às 14:10:57
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.944.423/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 24
Rubrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.944.423/0001-70
Razão Social: EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Endereço: AV PIONEIRO JOSE NELSON COUTINHO 1603 SALA B / CENTRO /
GUARANTA DO NORTE / MT / 78520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032620025504519587

Informação obtida em 03/04/2025 16:47:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA OLIVEIRA, JARDIM VITÓRIA
03.239.019/0001-83



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

91680/2025

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CPF/CNPJ

37.944.423/0001-70

Inscrição Municipal

19288

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

AV PIONEIRO JOSE NELSON COUTINHO

Número

1603

Complemento

SALA B

Bairro

CENTRO

Cidade

GUARANTA DO NORTE

UF

MT

CEP

78.520-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

GUARANTA DO NORTE - MT, 3 de Abril de 2025.

Observações

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1486e5aad9c52570d0de2f8a574f36d6
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 03/05/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/guarantadonorte/tcertidao_validacao?1486e5aad9c52570d0de2f8a574

CERTIDÃO DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

CERTIFICO para devidos fins que a empresa **EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, regularmente inscrita sob o CNPJ de nº 37.944.423/0001-70, com sede na Avenida Pioneiro José Nelson Coutinho, Nº 1603, Centro, Guarantã do Norte - MT, possui **SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** na Prestação de serviço Saúde e Segurança do Trabalho, como se demonstra por meio das razões de ordem técnica a seguir articuladas:

Primeiramente, antes de apresentarmos a análise dos atributos técnicos do prestador de serviço, para que a presente manifestação esteja robustamente fundamentada, algumas considerações acerca dos contornos conceituais do que se pode entender por serviços técnicos de natureza singular e profissionais de notória especialização será apresentada.

Nesse passo, passando a análise da definição do que vem a ser o serviço técnico singular, trazemos a colocação os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que preleciona;

“É problemático definir “natureza singular” especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inciso II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados.” [...] a “natureza singular” do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados”. [...] a “natureza singular” do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.

Mais adiante arremata o autor:

“[...] a fórmula “natureza singular” destina-se a evitar ageneralização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que

demandam mais do que as simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 277-278).

Levando em conta o fundamento do especialista, podemos resumir a análise do que vem a ser “serviço de natureza singular”, como aquele que por sua natureza complexa, somente podem ser prestados por profissionais que possam alcançar os resultados pretendidos, ou seja, profissionais com perfil diferenciado dado os serviços a ser prestado.

Por outro ângulo, quanto à notória especialização, o próprio § 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Menciona o dispositivo em questão:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

O dispositivo em comento traz em seu bojo as balizas do que podemos compreender por notória especialização, basicamente afirmando da necessidade de qualificação técnica aprofundada.

Não se pode olvidar outro elemento intrinsecamente ligado ao nosso objeto de análise, o caráter confiança, ou confiabilidade, pois dado a subjetividade dos conceitos ora enfrentados. Nesse sentido a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO ao afirmar:

“É natural, pois, que em situação deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente, mas indicado do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata”. (In Curso de direito administrativo, 12ª ed. Malheiros, SP. 2000, p. 478).

Pois bem, estabelecidas essas premissas podemos passar a avaliação dos predicados da pessoa jurídica em questão.

A presente empresa realiza suas atividades de prestação de serviço, de caráter especializado na função de Medicina e Segurança do Trabalho, prestando inestimável colaboração ao público, como atestam as declarações que instruíram o procedimento que culminou com a expedição da presente Certidão.

Ao se analisar o Currículo dos profissionais, objeto de análise, constata-se, que são profissionais gabaritados em seus campos de atuação, possuindo irretocável mister na área. Nossos profissionais do ramo da engenharia de segurança e técnicos de segurança tem comprovada experiência no campo de abrangência, assim como nosso Médico que possui cursos especializados na área da Medicina do trabalho com certificação comprovada junto aos órgãos competentes.

Além disso, todos os profissionais realizam constantes atualizações, por meio de cursos e seminários, permitindo permanente aperfeiçoamento e adequação profissional para o domínio de atendimento as empresas, tecnologias, normatizações e programas governamentais que impõe profundo e específico conhecimento para desenvolvimento atuação.

Ademais, todos os aparelhos utilizados para a realização dos laudos são perfeitamente calibrados e das marcas mais renomadas e reconhecidas por todos os órgãos competentes de fiscalização e perícia.

Em vista disso, considerando os elementos ao norte alinhados, certificamos que a Empresa **EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita regularmente sob o CNPJ de nº 37.944.423/0001-70, possui **SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** na prestação de serviço de Medicina e Segurança do trabalho com vasta experiência de atuação no setor, possuindo confiança absoluta.

Guarantã do Norte/MT, 20 de janeiro de 2025.

BRUNO CEZAR
PAULINO:0455
6632110

Assinado de forma
digital por BRUNO
CEZAR
PAULINO:04556632110
Dados: 2025.01.20
14:46:01 -04'00'

Bruno Cezar Paulino
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 49685-MT

CERTIDÃO DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

CERTIFICO para devidos fins que a empresa **EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, regularmente inscrita sob o CNPJ de nº 37.944.423/0001-70, com sede na Avenida Pioneiro José Nelson Coutinho, Nº 1603, Centro, Guarantã do Norte - MT, possui **SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** na Prestação de serviço Saúde e Segurança do Trabalho, como se demonstra por meio das razões de ordem técnica a seguir articuladas:

Primeiramente, antes de apresentarmos a análise dos atributos técnicos do prestador de serviço, para que a presente manifestação esteja robustamente fundamentada, algumas considerações acerca dos contornos conceituais do que se pode entender por serviços técnicos de natureza singular e profissionais de notória especialização será apresentada.

Nesse passo, passando a análise da definição do que vem a ser o serviço técnico singular, trazemos a colocação os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que preleciona;

“É problemático definir “natureza singular” especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inciso II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados.” [...] a “natureza singular” do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados”. [...] a “natureza singular” do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.

Mais adiante arremata o autor:

“[...] a fórmula “natureza singular” destina-se a evitar ageneralização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que

demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 277-278).

Levando em conta o fundamento do especialista, podemos resumir a análise do que vem a ser “serviço de natureza singular”, como aquele que por sua natureza complexa, somente podem ser prestados por profissionais que possam alcançar os resultados pretendidos, ou seja, profissionais com perfil diferenciado dado os serviços a ser prestado.

Por outro ângulo, quanto à notória especialização, o próprio § 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Menciona o dispositivo em questão:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

O dispositivo em comento traz em seu bojo as balizas do que podemos compreender por notória especialização, basicamente afirmando da necessidade de qualificação técnica aprofundada.

Não se pode olvidar outro elemento intrinsecamente ligado ao nosso objeto de análise, o caráter confiança, ou confiabilidade, pois dado a subjetividade dos conceitos ora enfrentados. Nesse sentido a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO ao afirmar:

“É natural, pois, que em situação deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente, mas indicado do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata”. (In Curso de direito administrativo, 12ª ed. Malheiros, SP. 2000, p. 478).

Pois bem, estabelecidas essas premissas podemos passar a avaliação dos predicados da pessoa jurídica em questão.

A presente empresa realiza suas atividades de prestação de serviço, de caráter especializado na função de Medicina e Segurança do Trabalho, prestando inestimável colaboração ao público, como atestam as declarações que instruíram o procedimento que culminou com a expedição da presente Certidão.

Ao se analisar o Currículo dos profissionais, objeto de análise, constata-se, que são profissionais gabaritados em seus campos de atuação, possuindo irretocável mister na área. Nossos profissionais do ramo da engenharia de segurança e técnicos de segurança tem comprovada experiência no campo de abrangência, assim como nosso Médico que possui cursos especializados na área da Medicina do trabalho com certificação comprovada junto aos órgãos competentes.

Além disso, todos os profissionais realizam constantes atualizações, por meio de cursos e seminários, permitindo permanente aperfeiçoamento e adequação profissional para o domínio de atendimento as empresas, tecnologias, normatizações e programas governamentais que impõe profundo e específico conhecimento para desenvolvimento atuação.

Ademais, todos os aparelhos utilizados para a realização dos laudos são perfeitamente calibrados e das marcas mais renomadas e reconhecidas por todos os órgãos competentes de fiscalização e perícia.

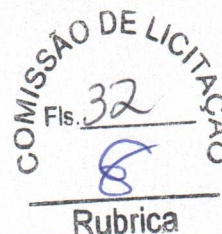
Em vista disso, considerando os elementos ao norte alinhados, certificamos que a Empresa **EXCELLENCE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita regularmente sob o CNPJ de nº 37.944.423/0001-70, possui **SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** na prestação de serviço de Medicina e Segurança do trabalho com vasta experiência de atuação no setor, possuindo confiança absoluta.

Guarantã do Norte/MT, 20 de janeiro de 2025.

BRUNO CEZAR
PAULINO:0455
6632110

Assinado de forma
digital por BRUNO
CEZAR
PAULINO:04556632110
Dados: 2025.01.20
14:46:01 -04'00'

Bruno Cezar Paulino
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 49685-MT



DESPACHO

Setor Compras

Ao setor competente para providenciar pesquisa de mercado em conformidade ao exigido no parágrafo 1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- Painel de Banco de preços;
- Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- Pesquisa publicada em mídia especializada;
- Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo (devendo ser justificado);
- SINAP/SICRO;
- Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

Com vistas à deflagração de procedimento licitatório para a presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA.**

Trairão/PA, 08 de Abril de 2025.

HENRIQUE BORGES DA
SILVA:65999460204

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
BORGES DA
SILVA:65999460204

Henrique Borges da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028



PREFEITURA DE
TRAIRÃO
COMPROMISSO COM TRAIRÃO



COTAÇÕES

CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

EMPRESA: Prefeitura de Trairão – Trairão/PA

Proposta de Trabalho – Excellence Engenharia e Segurança do Trabalho

A Excellence Engenharia, empresa prestadora de serviços na área de Segurança e Saúde Ocupacional, sediada em Guarantã do Norte (MT), com filiais em Sinop (MT), São Félix do Araguaia (MT), Castelo de Sonhos (PA), Novo Progresso (PA), Rurópolis (PA), Altamira (PA) e Itaituba (PA) atende com inovador sistema de trabalho na promoção da Saúde e Segurança no meio corporativo. Contando com uma equipe técnica experiente, qualificada, com vasta gama de recursos tecnológicos proporcionamos atendimento de primeira linha, 100% informatizado, respeitando os mais rígidos padrões de qualidade, além de oferecer suporte global contínuo, incluindo a nossa permanente consultoria no que concerne à Legislação Brasileira.

A Excellence Engenharia além dos tradicionais programas de controle em Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional – como o PGR e o PCMSO, obrigatórios para qualquer empresa, a partir do primeiro funcionário, realizamos treinamentos personalizados de acordo com os requisitos de cada cliente e elaborados a partir de análises conjuntas com o Departamento Pessoal e/ou de Recursos Humanos, visando sempre a informação e a melhora da qualidade de vida do trabalhador e, conseqüentemente, a sua maior produtividade. Alguns de nossos principais documentos, são:

- **PGR:** Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01);
- **PGRTR:** Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (NR-31);
- **PCMSO:** Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (NR-07);
- **LTCAT:** Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (Decreto 3.048);
- **LI:** Laudo de Insalubridade (NR-15);
- **LP:** Laudo de Periculosidade (NR-16);
- **AET:** Análise Ergonômica do Trabalho (NR-17);
- **eSOCIAL:** Atendemos de forma rápida, segura e confiável às exigências;
- **ASSESSORIA:** Acompanhamento mensal do controle de Saúde e Segurança do trabalho, com possibilidades de visitas de acordo com a necessidade e desejo dos clientes;
- **TREINAMENTOS:** Vasto repertório, contemplando todas as NR's e legislações vigentes, com opções do método presencial e EAD (online) para facilitar a promoção da qualificação profissional e atendendo as Normas e Leis vigentes.

Equipe Técnica

A Excellence Engenharia conta com Técnicos de Segurança do Trabalho, Engenheiros de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho, todos altamente capacitados e com ampla experiência em diversos setores, propiciando aos nossos clientes tranquilidade e rápido atendimento em suas dúvidas. Nossa equipe utiliza em suas análises e avaliações, os melhores equipamentos disponíveis no mercado, para garantir com precisão as informações dos Programas e Laudos elaborados.

Itens inclusos no serviço de acordo com dados do cliente:

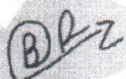
- Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- Atualização do Laudo Técnico de Periculosidade (LP);
- Atualização do Laudo Técnico de Insalubridade (LI);
- Atualização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Lançamento dos eventos S-2210 - CAT: Comunicação de Acidente de Trabalho;
- Lançamento dos eventos S-2220 - ASO: Atestado de Saúde Ocupacional;
- Lançamento dos eventos S-2240 - Riscos Ocupacionais.

Itens NÃO inclusos no serviço:

- Treinamentos;
- Assessoria;
- Encaminhamento de Exames;
- Exames de qualquer natureza;
- Novas funções (valor adicional de R\$ 500,00 por nova função) ou exceder a quantidade máxima de funcionários (valor adicional de R\$ 200,00 por vida excedente);
- Qualquer outro item e/ou serviço não descrito nos itens inclusos.

Valor Total dos Serviços por Fundo:

- FMMA: R\$ 1452,23 por mês;
- FMAS: R\$ 443,74 por mês;
- FMS: R\$ 2.420,42 por mês;
- PMT: R\$ 1.331,22 por mês;
- FUNDEB: R\$ 4.033,87 por mês.



Excellence Engenharia e Segurança do Trabalho

CNPJ: 37.944.423/0001-70

Bruno Cezar Paulino

Engenheiro de Segurança do Trabalho

(66) 9.9230-2121

Guarantã do Norte/MT, 09 de abril de 2025

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 36
Rubrica

CONTRATO Nº 20230411

O Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a licitante D&D SAUDE ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 47.959.345/0001-30, estabelecida na RUA QUARTA, 256, J. AEROPORTO, Itaituba-PA, CEP 68182-304, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DIEGO LIMA LISBOA, residente na RUA QUARTA, 256, J. AEROPORTO, Itaituba-PA, CEP 68182-304, portador do(a) CPF 042.986.932-01, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 016-2023-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços continuado de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, para atender as necessidades do Município de Itaituba-PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
089286	SERVIÇOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO NO E-SOC MÊS 01-) Emissão do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. (Nº 1 - Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978). a) Realizar o serviço, aqui solicitado, em consonância com as legislações vigentes b) O referido PGR deverá ser atualizado caso haja necessidade legal c) Apresentar a Contratante o Inventário de Risco e o Plano de Ação por secretaria. Quadro de Servidores com aproximadamente 4763 cargos. 02-) Emissão do Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional - PCMSO (Nº 7 - Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978). a) Realizar o serviço, aqui solicitado, em consonância com as legislações vigentes para emissão do referido programa b) O PCMSO deverá atender a todos os setores da prefeitura que possuam servidores em atividade c) O referido PCMSO deverá ser atualizado caso haja necessidade legal d) O PCMSO deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado. Quadro de Servidores com aproximadamente 4763 cargos. 03-) Emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT a) Realizar o serviço, aqui solicitado, em consonância com as legislações vigente, decreto 3048/99 e demais INs previdenciárias vigentes. b) O LTCAT deverá atender todos os setores em suas respectivas secretarias da Prefeitura que possuam servidores em atividade. c) O LTCAT deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado. Quadro de Servidores com aproximadamente 4763 cargos. 04-) Envio dos eventos S 2210 (CAT), S 2220 (ASO) e S 2240 (PPP).- O Contratado deverá utilizar o sistema próprio da mensageria a) Informar a contratante		12,00	48.000,000	576.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



quanto a informações/situações geradoras de passivo

b) Realizar os serviços, aqui solicitados, em consonância com as legislações vigentes de cada evento

c) Formalizar junto a contratante os fluxos e prazo para repasse das informações para realizações dos envios.

d) Informar mensalmente quanto aos serviços realizados.

e) Prestar informações quanto a situações com potencial de geração de passivos previdenciários.

f) Informar quanto aos códigos GFIP dos servidores.

Quadro de Servidores com aproximadamente 4763 cargos.

05-) Serviço de emissão de Atestado de Saúde Ocupacional e exames complementares ASO (após emissão do PCMSO).- Realizar o serviço, aqui solicitado, em consonância com o PCMSO em vigência

a) A emissão de ASO deverá seguir a programação de exames conforme PCMSO

b) O ASO deverá atender as normativas da Norma regulamentadora 07 vigente, da portaria MTb n.º 3.214, de 08/06/78, e Manual de Orientação do eSocial - MOS vigente.

d) Apresentar fluxo de envio do evento S 2220 - ASO.

Quadro de Servidores com aproximadamente 4763 cargos.

06-) Elaboração e instrução quanto a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP extemporâneo dos servidores.

- Emitir em meio físico aos servidores ativos.

Quadro de Servidores com aproximadamente 4763 cargos.

VALOR GLOBAL R\$ 576.000,00

1.1. Os serviços contratados atenderão o Município de Itaituba, compreendendo as: Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal e demais Secretarias.

1.2. Destaca-se que as:

1.2.1. Secretaria de Saúde contem Unidades Básicas de Saúde no interior do Município de Itaituba, anexo I deste contrato.

1.2.2. Secretaria de Educação contem Centros e Escolas Municipais no interior do Município de Itaituba, conforme Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

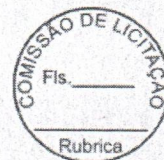
1. O valor deste contrato, é de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 016-2023-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.
3. Os serviços deverão ser executados durante 12 meses, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
4. Constatados alterações, falha na execução, pela inexecução total ou parcial deste contrato. Devido, no prazo 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA fazer as correções nos serviços, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 016-2023-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 08 de Novembro de 2024, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual até 60 meses, de acordo com os termos do art. 57 e inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

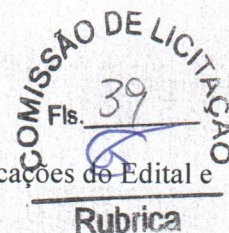
1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;
- 1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.3. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 1.4. Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;
- 1.5. Impedir que terceiros executem os serviços constante neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Executar os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços e dos termos deste contrato e ainda:

1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem falha na execução, pela inexecução total ou parcial deste contrato;

1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

1.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, os serviços contratados;

1.6 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços realizados.

1.7. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.11. Realizar o fornecimento dos serviços contratado, mediante liberação do CONTRATANTE;

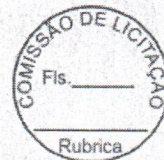
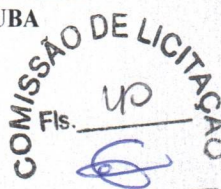
1.12. Responsabilizar-se em arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados durante o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1.4 - A(O) contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para assinar o contrato físico e digital, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

1.6. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.6.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATESTO

1. O atesto da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

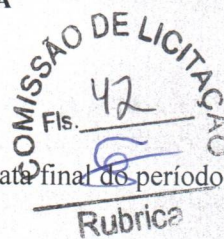
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, encontra-se submetida a dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, situado na AV. MARANHÃO S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor (Agência nº 075-9, Conta Corrente nº 71118-7, Banco do Brasil - 001), até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6. O pagamento do objeto deste contrato só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R \$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

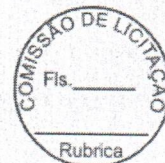
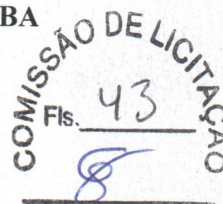
7. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), findos de presente processo licitatório”.

8. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

9. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

10. Retenção de Imposto de Renda em favor da CONTRATANTE.

10.1. Retenção do Imposto de Renda - IR em favor da CONTRANTE, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 100/2023, 28 de agosto de 2023 (<https://itaituba.cr2.net.br/wp-content/uploads/2023/01/DECRETO->



MUNICIPAL-No-100-2023-DISPOE-SOBRE-A-RETENCAO-DO-IMPOSTO-DE-RENDA-NOS-AGAMENTOS-EFETUADOS-PELOS-ORGAOES-DA-ADMINISTRACAO-PUBLICA-MUNICIPAL PELO-FORNECIMENTO-DE-BENS-E-SERVICOS.pdf), em obediência a Inst. Normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), alterada pela Inst. Normativa nº 2.145/2023, de 27 de junho de 2023 <http://norma.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>).

10.2. As alíquotas do Imposto de Renda- IR de que trata o item acima descrito encontra-se no anexo I da Inst. Normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), devendo-se ser observado a aplicação da alíquota de acordo com o fornecimentos de bens ou prestação de serviços em geral.

10.3. Selecionada a alíquota a ser aplicada ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade;

10.4. Esclarece ainda que a Retenção do Imposto de Renda - IR acima será realizado de acordo com o fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, de acordo com o objeto contratado.

10.5. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea "a" da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

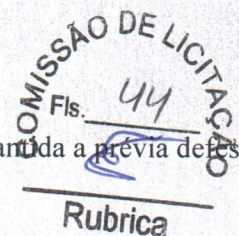
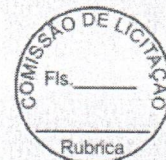
1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir ou sanar qualquer falha empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar e refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

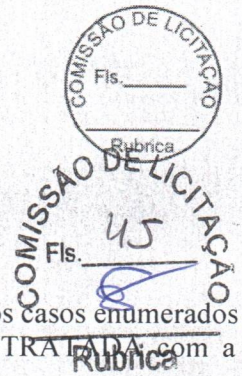
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 016-2023-PP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VALMIR
CLIMACO DE
AGUIAR:111000
95268

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por VALMIR
digital por VALMIR

CLIMACO DE
AGUIAR:111000952
68

DED SAUDE ASSESSORIA EM
MEDICINA DO TRABALHO
LTDA:47959345000130

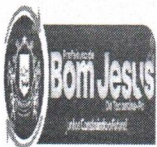
Assinado de forma digital por DED
SAUDE ASSESSORIA EM MEDICINA DO
TRABALHO LTDA:47959345000130
Dados: 2023.11.14 15:37:32 -03'00'

D&D SAUDE ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
CNPJ 47.959.345/0001-30
CONTRATADO(A)

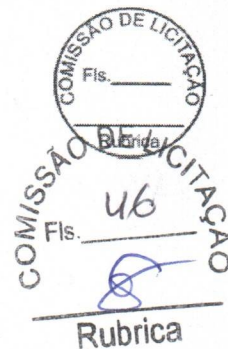
Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20230074

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.938.757/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e do outro lado GRUPO CEMEFI SERV. DE PERC.TEC.RELAC. A SEG. DO TRAB. EIRELI, CNPJ 34.181.183/0001-00, com sede na RUA CAMILO VIANA Nº 400, CENTRO, Rondon do Pará -PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JUANÚBIO DE JESUS CONCEIÇÃO, residente na Rua Bahia numero 1004 centro, Rondon do Pará, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 694.130.882-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

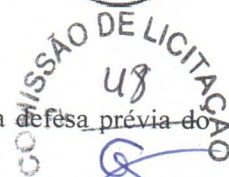
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 210.124,00 (duzentos e dez mil, cento e vinte e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

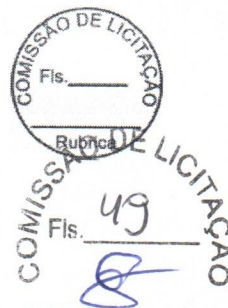
9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0505.041221011.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 210.124,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 2 de julho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 07 de Fevereiro de 2023

MUNICIPIO DE
BOM JESUS DO
TOCANTINS:22938
757000163

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO
TOCANTINS:22938757000163
Dados: 2023.06.20 11:18:43
-03'00'

JOAO DA
CUNHA
ROCHA:47725
800263

Assinado de forma
digital por JOAO DA
CUNHA
ROCHA:47725800263
Dados: 2023.02.07
11:22:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63

CONTRATANTE

GRUPO CEMEFI SERVICOS DE PERICIA
TECNICA RELACION:34181183000100

Assinado de forma digital por GRUPO CEMEFI
SERVICOS DE PERICIA TECNICA
RELACION:34181183000100
Dados: 2023.02.07 14:13:12 -03'00'

GRUPO CEMEFI SERV. DE PERC.TEC.RELAC. A SEG. DO TRAB. EIRELI

CNPJ 34.181.183/0001-00

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PA

PREÇO MÉDIO

ITEM	QTD	TÍTULO	MARCA	UNIDADE	GRUPO SERV. DE PERÍC. TEC. REL. A SEG. DO TRABALHO MUN. DEA BOM JESUS DO TOCANTINS		D&D SAÚDE ASSESSORIA EM MED. DO TRABALHO MUN. DE ITAITUBA		EXCELENCE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO		RESULTADO	
					V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	12.000	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS SECRETARIAS FINANCEIRAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA		MÊS	R\$ 17.510,34	R\$ 210.124,08	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00	R\$ 9.681,48	R\$ 116.177,76	R\$ 25.063,94	R\$ 300.767,28
						R\$ 210.124,08		R\$ 576.000,00		R\$ 116.177,76		R\$ 300.767,28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 50
Rubrica